

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, no Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.004131/2008-00, resolve:

Art. 1º Aprovar os formulários necessários para o requerimento de proteção de cultivar e para o relatório técnico descritivo de obtenção de cultivar, de que tratam os Anexos I e II da presente Instrução Normativa, bem como suas instruções para preenchimento.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a [Portaria nº 504, de 3 de dezembro de 1997](#).

REINHOLD STEPHANES

Anexo I

FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE PROTEÇÃO DE CULTIVAR

(consulte as instruções, ao final, antes de iniciar o preenchimento)

PROTOCOLO (para uso oficial)			
Nome botânico:			
Denominação proposta:			
1. REQUERENTE (para uso oficial)			
(a) Nome *		(b) Nacionalidade *	
(c) Endereço *		Cidade *	
UF **	CEP **	País *	
Telefones ** () - / () -		Fax () -	Endereço eletrônico*
(d) Natureza jurídica ** [] Pessoa Física. CPF: . . . - [] Pessoa Jurídica. CNPJ: . . . / -		Será indicado Representante Legal? * [] Não (dispensado o preenchimento do item 2, a seguir) [] Sim (preencher item 2, a seguir)	
2. REPRESENTANTE LEGAL (sediado ou residente no Brasil)			
(a) Nome *		(b) Natureza jurídica * [] Pessoa Física. CPF: . . . - [] Pessoa Jurídica. CNPJ: . . . / -	
(c) Endereço *			
Cidade *		UF *	CEP *
Telefones * () - / () -		Fax () -	Endereço eletrônico *
Nome do contato			
3. TÁXON			
(a) Nome botânico *			
(b) Nome comum *			
4. CULTIVAR			
(a) Denominação proposta *			

(o) desenvolvimento experimental ou pre-comercial

5. MELHORISTA(S) PARTICIPANTE(S) NA OBTENÇÃO:

(a) O melhoramento foi realizado *:	
<input type="checkbox"/> pelo requerente (se pessoa física)	<input type="checkbox"/> pelas seguintes pessoas:
Nome *	Endereço *
(b) Declaro que desconheço outro melhorista participante da obtenção desta cultivar.	
(c) A cultivar foi transferida? Se afirmativo, informar a modalidade e encaminhar documento comprobatório*:	
<input type="checkbox"/> Não	
<input type="checkbox"/> Sim: <input type="checkbox"/> Cessão <input type="checkbox"/> Sucessão <input type="checkbox"/> Outras:	
(d) País em que a cultivar foi obtida *	

6. (a) A proteção da cultivar foi solicitada anteriormente no exterior? *			
<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim			
País/Organização Intergovernamental	Data	Nº Protocolo	Denominação

7. DIREITO DE PRIORIDADE
<input type="checkbox"/> Não desejo reivindicar o benefício do direito de prioridade relacionado a pedido de proteção desta cultivar, solicitado anteriormente em outro país.
<input type="checkbox"/> Desejo reivindicar o benefício do direito de prioridade relacionado a pedido de proteção desta cultivar, solicitado em:
País: ; Data: ; Denominação:

8. PRIMEIRA COMERCIALIZAÇÃO DA CULTIVAR
(a) A cultivar foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil? *
<input type="checkbox"/> Não
<input type="checkbox"/> Sim: Denominação: ; Data da primeira comercialização:
(b) A cultivar foi oferecida à venda ou comercializada no exterior? *
<input type="checkbox"/> Não
<input type="checkbox"/> Sim: País: ; Denominação: ; Data da primeira comercialização:

9. DECLARAÇÃO DE AMOSTRA VIVA*
Declaro, sob as penas da lei, que a amostra viva da cultivar objeto desta solicitação está sendo mantida à disposição do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC, em condições ideais de conservação, no seguinte local:
Reconheço, ainda, que o não cumprimento desta obrigação implica o cancelamento do Certificado de Proteção de Cultivares, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.456, de 1997.

10. RENÚNCIA À MARCA*
<input type="checkbox"/> Eu, requerente, declaro que, no momento de inscrever esta solicitação, não me benefico dos direitos de marca de produto ou serviço vinculado à área vegetal, ou de aplicação da cultivar ou marca notória, para a denominação objeto desta solicitação.
<input type="checkbox"/> Eu, requerente, declaro que, no momento de inscrever esta solicitação, me benefico dos direitos de marca de produto ou serviço vinculado à área vegetal ou de aplicação da cultivar ou marca notória, para a denominação objeto desta solicitação, renunciando aos citados direitos desde o momento em que me seja concedido o correspondente Certificado Provisório de Cultivar.

DOCUMENTOS ENCAMINHADOS AO SNPC
--

Encaminho juntamente com o presente Formulário Oficial para Requerimento de Proteção de Cultivares os seguintes documentos:

Relatório Técnico ¹

Tabela de descritores da cultivar ¹

Cópia de Comprovante de Recolhimento de Taxa de Pedido de Proteção ¹

Fotografia(s) ²

Procurações (quando aplicáveis)

Comprovante de transferência de direitos (quando aplicável)

Cópia da solicitação do direito de prioridade (quando aplicável)

Outros:

¹ documentos obrigatórios;

² obrigatória(s) para cultivares de espécies ornamentais e para outras espécies, conforme instruções para execução dos ensaios de DHE específicos.

DECLARAÇÃO JURAMENTADA

Declaro que a cultivar apresentada é distinta, homogênea e estável, na forma definida pelo art. 3º da Lei nº 9.456, de 1997, e que as informações prestadas nos formulários e nos documentos a esses anexos são completas, corretas e correspondem à cultivar descrita, cuja denominação foi anteriormente indicada, estando ciente de que respondo civil e penalmente pelas declarações aqui prestadas.

Município, UF, dia de mês de ano.

(nome por extenso)
Requerente ou Representante Legal

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

LEGENDA:

* Campos de preenchimento obrigatório.

** Campos de preenchimento obrigatório somente para pessoas físicas e jurídicas brasileiras.

Quando o formulário for preenchido à mão, utilizar letra de forma. Nesse caso, se os campos não forem suficientes, utilizar folha(s) suplementar(es).

Utilizar o formato "dd/mm/aaaa" quando informar datas (ex.: 21/04/2008).

QUADRO 1. Informar o nome, o endereço completo e o CPF/CNPJ** do Requerente. Se existir mais de um Requerente, relacionar os nomes, os endereços e os CPF/CNPJ** de todos eles, listando um deles no quadro apropriado e os demais (e seus dados) em folha(s) à parte, anexando-a(s) ao presente Requerimento.

QUADRO 2. Informar o nome ou o nome empresarial, o CPF/CNPJ e o endereço completo do Representante Legal, que deverá ser domiciliado no Brasil. Quando na procuração constar mais de um Representante Legal, preencher com os dados daquele para quem deverão ser encaminhadas as correspondências oficiais. Caso o Representante Legal seja pessoa jurídica, indicar no campo "Nome do contato" o nome de uma pessoa física para contato.

QUADRO 3. Especificar os nomes botânico e comum da cultivar, grafados da forma como constam dos descritores oficiais (verificar se a espécie já consta da lista de espécies em regime de proteção no Brasil).

QUADRO 4. Informar a denominação proposta para a cultivar e, caso seja distinta desta, a denominação utilizada durante a fase experimental ou pré-comercial. A denominação proposta deverá estar em acordo com a Lei nº 9.456, de 1997, e o Decreto nº 2.366, de 1997, e normas complementares.

QUADRO 5. Relacionar os melhoristas (pessoas físicas) que participaram da obtenção, identificando-os e informando seus respectivos endereços (quando diferentes do endereço do Requerente). Caso a cultivar tenha sido transferida, informar a modalidade e encaminhar documento comprobatório. Informar, também, o país em que a cultivar foi obtida.

QUADRO 6. Caso a proteção da cultivar já tenha sido solicitada anteriormente no exterior, relacione todos os pedidos, informando o país e/ou a organização intergovernamental em que o mesmo foi protocolizado, bem como a data de protocolização, o número do protocolo e a denominação proposta para a cultivar.

QUADRO 7. Caso reivindique o direito de prioridade, indicar o país onde foi depositado o primeiro pedido de proteção da cultivar, bem como a data da solicitação e a denominação que foi proposta. Ademais, fornecer, em até três meses, cópias dos documentos que instruíram o primeiro pedido, devidamente certificadas pelo órgão ou autoridade ante a qual tenham sido apresentados, assim como a prova suficiente de que a cultivar objeto dos dois pedidos é a mesma. Para se beneficiar desse direito, o prazo entre o primeiro pedido de proteção e esta solicitação deve ser de, no máximo, doze meses.

QUADRO 8. Em caso positivo, indique a data da primeira comercialização da cultivar no Brasil e/ou no exterior e a denominação utilizada.

QUADRO 9. Informe o local onde a amostra viva da cultivar permanecerá à disposição do SNPC, relacionando o nome da pessoa/instituição responsável por sua manutenção e seu endereço completo.

QUADRO 10. Deverá ser indicada, obrigatoriamente, apenas uma das opções.

No Quadro "DOCUMENTOS ENCAMINHADOS AO SNPC", indicar os documentos anexados e encaminhá-los junto ao presente Requerimento (no caso de assinalar a opção "Outros", relacionar quais são esses documentos e anexá-los).

Informar local e data do preenchimento deste Requerimento de Proteção de Cultivares e assiná-lo. As demais páginas deverão ser rubricadas pelo Requerente ou pelo Representante Legal.

Em caso de dúvidas, procure a Coordenação do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares. Acesse www.agricultura.gov.br para se informar sobre telefones, endereços eletrônicos e endereço de contato.

Anexo II

FORMULÁRIO PARA RELATÓRIO TÉCNICO DESCRITIVO DE OBTENÇÃO DE CULTIVAR (consulte as instruções, ao final, antes de iniciar o preenchimento)

1. REQUERENTE
(a) Nome *
2. TÁXON
(a) Nome botânico *
(b) Nome comum *

3. CULTIVAR		
(a) Denominação proposta *		
(b) Denominação experimental ou pré-comercial		
4. RESPONSÁVEL TÉCNICO NO BRASIL		
(a) Nome *	(b) Natureza jurídica*	
	<input type="checkbox"/> Pessoa Física. CPF: . . - <input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica. CNPJ: . . / - -	
(c) Endereço *		
Cidade *	UF *	CEP *
		. -
Telefones *	Fax	Endereço eletrônico *
() - / () -	() -	
(d) Formação Profissional*		(e) Nº Registro Profissional*
<input type="checkbox"/> Engenheiro Agrônomo <input type="checkbox"/> Engenheiro Florestal		
5. ORIGEM GENÉTICA DA CULTIVAR		
(a) A cultivar é essencialmente derivada? *		
<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim: indicar o parental recorrente ou a cultivar inicial:		
(b) Parentais utilizados (quando os parentais não possuem designação comercial, identificar a procedência) *		
(c) É uma cultivar geneticamente modificada, mediante o envolvimento de técnicas de engenharia genética? *		
<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim. Especificar os eventos/genes inseridos, os métodos de transformação, os vetores utilizados e os tipos de expressões fenotípicas resultantes:		
6. MÉTODO DE OBTENÇÃO/HISTÓRICO		

(a) Método utilizado para obtenção da população inicial ou do indivíduo inicial *				
(b) Forma de obtenção da cultivar *				
Geração	Época / Ano	Local	Método	Fator(es) de Seleção
(c) Método de propagação comercial da cultivar *				
[] semente [] outro: (especificar)				
(d) Mencionar outro(s) ponto(s) considerado(s) relevante(s) no processo de obtenção da cultivar, se for o caso (caso o espaço não seja suficiente ou haja necessidade de se incluírem figuras, tabelas, fotografias, etc., faça-o(s) em um documento à parte e o anexe a este Requerimento, citando, abaixo, a sua inclusão):				

7. TESTES DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE – DHE (quando realizados pelo próprio obtentor)

(a) Local de realização dos testes de DHE: *			
Instituição/ Propriedade de realização dos testes	Latitude, Longitude e Altitude	Cidade	País
(b) Data de realização: * 1º ciclo: 2º ciclo: (quando houver)			
(c) nº de plantas do ensaio: * , divididas em repetições.		(d) nº de plantas avaliadas: *	(e) nº de plantas atípicas: *
(f) Mencionar outro(s) ponto(s) considerado(s) relevante(s) na avaliação de DHE (se necessário):			

8. CULTIVARES COM TESTES DE DHE REALIZADOS POR AUTORIDADE ESTRANGEIRA

As cultivares com teste de DHE realizado por instituições estrangeiras, reconhecidas perante a autoridade nacional competente, são analisadas mediante fornecimento dos resultados dos testes realizados por essas instituições. Os relatórios são solicitados pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC – diretamente à instituição estrangeira. O serviço é cobrado pelas instituições estrangeiras, as quais enviam faturas ao obtentor referentes à emissão e remessa dos relatórios ao SNPC. Para as providências acima, informar:

(a) País de realização dos testes: **	(b) Autoridade detentora dos testes: **
(c) Local para envio da fatura (nome, endereço, código postal, cidade e país): **	

9. CULTIVARES MAIS PARECIDAS COM A APRESENTADA E CARACTERÍSTICAS QUE AS DIFERENCIAM

Para efeito de comparação, pode ser utilizada mais de uma cultivar, indicando as denominações das cultivares, as características que as diferenciam da cultivar a ser protegida e seus respectivos níveis de expressão.

Para efeito de diferenciação, utilizar características contidas no descritor oficial da espécie/gênero. Se houver uma característica relevante que não conste da Tabela de Descritores Mínimos, a mesma deverá ser mencionada.

As cultivares mais parecidas deverão ser, preferencialmente, cultivares protegidas ou, se não

forem protegidas, devem estar inscritas no Registro Nacional de Cultivares - RNC ou constarem da listagem nacional no país de origem.

Denominação da(s)	Característica(s) que a(s)	Expressão da característica	Expressão da característica
-------------------	----------------------------	-----------------------------	-----------------------------

cultivar(es) mais parecidas(s)	diferencia(m)	na(s) cultivar(es) mais parecida(s)	na cultivar apresentada

10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A CULTIVAR (se necessário)

11. CONCLUSÃO DOS TESTES DE DHE

Na forma definida pelo art. 3º da Lei nº 9.456, de 1997, declaro que a cultivar apresentada é claramente distinta de qualquer outra, cuja existência na data do pedido de proteção seja reconhecida, é homogênea quanto aos descritores que a identificam, segundo critérios estabelecidos pelo SNPCC, e é estável através de gerações sucessivas.

Município, UF, dia de mês de ano.

(nome por extenso)
Requerente/Representante Legal

(nome por extenso/Nº CREA)
Responsável Técnico/CREA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

LEGENDA:

* Campos de preenchimento obrigatório.

** Campos de preenchimento obrigatório para cultivares com testes de DHE realizados por autoridade estrangeira.

Quando o formulário for preenchido à mão, utilizar letra de forma. Nesse caso, se os campos não forem suficientes, utilizar folha(s) suplementar(es).

Utilizar o formato "dd/mm/aaaa" quando informar datas.

QUADRO 1. Informar o nome do Requerente, exatamente como relacionado no Requerimento de Proteção de Cultivares. Se existir mais de um Requerente, relacionar os nomes de todos eles.

QUADRO 2. Especificar os nomes botânico e comum da cultivar, exatamente como relacionados no Requerimento de Proteção de Cultivares.

QUADRO 3. Informar a denominação proposta para a cultivar e a denominação experimental ou pré-comercial, exatamente como relacionadas no Requerimento de Proteção de Cultivares.

QUADRO 4. Informar o nome, o CPF/CNPJ e o endereço completo do Responsável Técnico. Se existir mais de um Responsável Técnico, relacionar o nome, o CPF/CNPJ, o endereço, a formação profissional e o número do registro profissional de todos eles. O(s) Responsável(is) Técnico(s) deverá(ão) ser, obrigatoriamente, sediado(s) ou residente(s) no Brasil e registrado(s) no respectivo Conselho profissional.

QUADRO 5. (a) Indicar se a cultivar é essencialmente derivada, de acordo com a definição constante no inciso IX, do art. 3º, da Lei nº 9.456, 1997;

(b) relacionar todos parentais utilizados; e

(c) informar se a cultivar foi modificada por técnicas de engenharia genética e identificar a(s) modificação(ões), detalhando-as como solicitado.

QUADRO 6. (a) Informar o método utilizado para a obtenção da população ou do indivíduo inicial da cultivar, descrevendo (b): Geração (preencher o campo da tabela com dados referentes ao ciclo reprodutivo/multiplicativo completo, conforme o número de gerações avançadas até a obtenção da nova cultivar), Época/Ano (datas e períodos de cultivo), Local (localização dos plantios em latitude, longitude e altitude), Método (mecanismo de avanço de geração) e Fator(es) de seleção (critérios utilizados como pressão de seleção ou para a escolha de plantas).

QUADRO 7. INSTRUÇÕES GERAIS PARA OS TESTES DE DISTINGUIBILIDADE, ESTABILIDADE E HOMOGENEIDADE – DHE:

- O número de ciclos de realização dos testes deverá seguir a orientação contida nos descritores específicos.
- Os ensaios deverão ser conduzidos em um único local. Caso neste local não seja possível a visualização de todas as características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em um local adicional, desde que os resultados sejam apresentados individualmente. Não serão considerados valores apresentados na forma de médias seja entre locais, seja entre anos agrícolas de um mesmo local.
- Os ensaios de campo deverão ser conduzidos em condições que assegurem o desenvolvimento normal das plantas para expressão das características relevantes da cultivar e para realização das avaliações.
- O tamanho das parcelas deverá possibilitar que plantas, ou suas partes, possam ser removidas para avaliações sem que isso prejudique as observações que venham a ser feitas até o final do ciclo de cultivo. Podem ser usadas parcelas separadas para avaliações, desde que estejam em condições ambientais similares.
- Poderão ser estabelecidos testes adicionais para propósitos especiais.
- Distingibilidade
- É distinta a cultivar que se diferencia claramente de qualquer outra cuja existência na data do pedido de proteção seja reconhecida.
- Os procedimentos para avaliação estão definidos nos descritores específicos. São estabelecidos com o objetivo de assegurar que as diferenças que caracterizam a nova cultivar sejam consistentes.
- Para cada espécie ou, em alguns casos, grupos de espécies, é elaborada e publicada pelo SNPCC uma tabela de descritores mínimos estabelecidos para caracterização da cultivar. Para facilitar a avaliação das diversas

características, foi elaborada uma escala de códigos com valores que, normalmente, variam de 1 a 9. A interpretação dessa codificação é a seguinte:

- Quando as alternativas de código forem números seqüenciais, isto é, quando não existirem intervalos entre os valores, a identificação da característica deve ser feita, necessariamente, por um dos valores listados. Exemplo: "Folha: perfil transversal" codifica o valor 1 para "côncavo", valor 2 para "plano", e valor 3 para "convexo". Somente uma das três alternativas é aceita para preenchimento.
- Quando as alternativas de código não forem números seqüenciais, isto é, se existir um intervalo entre os valores propostos, a descrição da característica pode recair, além das previstas, em variações intermediárias ou extremas. Exemplo: "Planta: altura" codifica o valor 3 para "baixa", 5 para "média" e 7 para "alta". Nesse caso, pode ser escolhido, por exemplo, o valor 4, que indica uma altura de planta entre baixa e média, ou ainda pode ser escolhido qualquer valor entre 1 e 9. Neste último caso, o valor 1 indicaria uma planta extremamente baixa e o valor 9 uma planta extremamente alta. Outra situação similar pode ocorrer quando os códigos começarem pelo valor 1, e o valor do outro extremo da escala for menor que 9, neste caso, este valor será o máximo estabelecido para o descritor. Exemplo: na característica "Flor: cor do estigma", o valor 1 corresponde a "branco", o valor 3 a "bege", o valor 5 a "amarelo", poderão ser escolhidos valores que variem de 1 a 5, pois, para a espécie em questão, não poderá haver cor mais clara que branca, nem mais escura que amarela.
- Homogeneidade
- É homogênea a cultivar que, apresente variabilidade mínima quanto aos descritores que a identifiquem, segundo critérios estabelecidos pelo SNPC.
- Deve ser observada nos descritores específicos a proporção de plantas fora de tipo permitida para a espécie.
- Casos especiais deverão ser submetidos à aprovação do SNPC.
- Estabilidade
- É estável a cultivar que mantenha a sua homogeneidade através de gerações sucessivas.
- A avaliação da estabilidade nas autógamas comprova os níveis de homozigose, as semelhanças entre as sub linhas e a ausência de contaminantes.
- A avaliação da estabilidade em alógamas comprova a manutenção das frequências gênicas em gerações sucessivas.
- A avaliação da estabilidade em plantas de propagação vegetativa comprova os níveis de mutação somaclonal, e poderá ser comprovada pela simples verificação da homogeneidade através da avaliação de um número expressivo de clones.
- Em autógamas e alógamas são necessários dois ciclos subseqüentes de cultivo no qual as sementes do segundo ciclo sejam advindas do primeiro ciclo. Os dois ensaios deverão ser feitos sempre na mesma estação, em anos subseqüentes. Exceções poderão ser admitidas quando não houver variações ambientais entre os cultivos subseqüentes.
- A estabilidade de cultivares híbridas poderá ser avaliada pela homogeneidade e estabilidade das linhas parentais.
- Nos testes de DHE a estabilidade não é determinada pelas relações genótipo X ambiente.

QUADRO 8. Preenchimento obrigatório somente para cultivares com testes de DHE realizados por autoridade estrangeira. Indicar: (a) país onde os testes de DHE foram realizados; (b) a autoridade que os detém; e (c) o local para onde deverá ser encaminhada a fatura da cópia do teste, que será requerida pelo SNPC diretamente a essa autoridade.

QUADRO 9. Seguir as orientações que constam do próprio quadro.

QUADRO 10. Complementar informações sobre a cultivar (se necessário).

Informar local e data do preenchimento deste Relatório Técnico Descritivo de Obtenção de Cultivar e assiná-lo (todas as páginas deverão ser rubricadas pelo(s) Responsável(is) Técnico(s)).

Em caso de dúvidas, procure a Coordenação do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares. Acesse www.agricultura.gov.br para se informar sobre telefones, endereços eletrônicos e endereço de contato.